

BOLETIM DE SERVIÇO

nº 557, de 30 de julho de 2026



HU-UFS



HU BRASIL

Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate,

Bloco C, 1º ao 3º pavimento | CEP: 70308-200 | Brasília-DF |

Telefone: (61) 3255-8900 | Site: <https://www.gov.br/hubrasil/>

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Campus da Saúde – Rua Claudio Batista, 505, Bairro Palestina |

CEP: 49060-025 | Aracaju – SE | Telefone: (79) 2105-1744 |

site: // <https://www.gov.br/hubrasil/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-nordeste/hu-ufrs>

ARTHUR CHIORO

Presidente

DANIEL BELTRAMMI

Vice-Presidente

ANGELA MARIA DA SILVA

Superintendente do HU-UFS

FLÁVIA JANÓLIO COSTACURTA PINTO DA SILVA

Gerente de Atenção à Saúde do HU-UFS

ROSEANE DO NASCIMENTO LIMA SANTOS

Gerente Administrativa do HU-UFS

WALDERI MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR

Gerente de Ensino e Pesquisa do HU-UFS

SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA	5
Portaria - SEI nº 319, de 29 de julho de 2026.....	5
GERÊNCIA DE ENSINO E PESQUISA - EDITAL SETGPI/GEP/HU-UFS Nº 01/2026	5
COLEGIADO EXECUTIVO - REGIMENTO INTERNO	14

SUPERINTENDÊNCIA

Portaria - SEI nº 319, de 29 de julho de 2026

A Superintendente do Hospital Universitário da Universidade Federal de Sergipe, Hospital integrante da Rede HU Brasil, designada através da Portaria - SEI nº 199, de 31 de março de 2025, publicada no Boletim de Serviços nº 2016, de 1º de abril de 2025, uso de suas atribuições legais, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 518, de 09 de janeiro de 2019 e considerando os autos do Processo-SEI nº 23530.017194/2026-37; Considerando a necessidade de fomentar a produção científica, o desenvolvimento tecnológico, a inovação e a formação de recursos humanos, contribuindo para o fortalecimento da cultura de pesquisa no âmbito do Hospital Universitário da Universidade Federal de Sergipe (HU-UFS/HU Brasil); Considerando a importância de reconhecer e valorizar pesquisadores, docentes, profissionais de saúde, residentes, estudantes de graduação e demais colaboradores envolvidos em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, estimulando a excelência acadêmica e científica; Considerando a necessidade de estabelecer critérios objetivos, transparentes e isonômicos para o reconhecimento institucional da produção científica, do desenvolvimento tecnológico, da inovação e da formação de recursos humanos desenvolvidos no âmbito do HU-UFS/HU Brasil; Considerando o papel do Setor de Gestão de Pesquisa e Inovação Tecnológica (SETGPI), vinculado à Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP), na coordenação, acompanhamento e fortalecimento das atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação no HU-UFS/HU Brasil; resolve:

Art. 1º. Torna Público o **EDITAL SETGPI/GEP/HU-UFS Nº 01/2026 – Incentivo, Reconhecimento e Valorização da Pesquisa Científica, do Desenvolvimento Tecnológico e da Inovação no Hospital Universitário da Universidade Federal de Sergipe**, destinado a estabelecer os critérios para concessão de reconhecimento institucional aos pesquisadores e colaboradores do HU-UFS/HU Brasil, nos termos e condições estabelecidos neste Edital.

Art. 2º. Esta Portaria-SEI entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Dra. Angela Maria da Silva

GERÊNCIA DE ENSINO E PESQUISA - EDITAL SETGPI/GEP/HU-UFS Nº 01/2026

Incentivo, Reconhecimento e Valorização da Pesquisa Científica da Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação no Hospital Universitário de Sergipe

O Setor de Gestão de Pesquisa e Inovação Tecnológica, vinculado a Gerência de Ensino e Pesquisa, do Hospital Universitário de Sergipe, Hospital Integrante da Rede HUBRASIL, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o Programa de Incentivo à Pesquisa Científica no HU-UFS, torna público o presente Edital, através do endereço eletrônico <https://www.gov.br/hubrasil/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-nordeste/hu-ufs/ensino-e-pesquisa-1/setor-de-gestao-da-pesquisa-e-inovacao-tecnologica>,

onde constam os critérios de incentivo e reconhecimento aos pesquisadores e colaboradores do HU-UFS/HU Brasil para o ano de 2026.

O Programa de Incentivo à Pesquisa Científica do Setor de Gestão em Pesquisa e Inovação Tecnológica (SETGPI) do Hospital Universitário da Universidade Federal de Sergipe (HU-UFS/HUBRASIL), tem como propósito fomentar o desenvolvimento de competências voltadas à pesquisa científica, à inovação tecnológica e à melhoria contínua dos processos institucionais.

1.DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a instituição de processo anual de seleção, reconhecimento e incentivo à produção científica, desenvolvimento tecnológico, inovação, formação de recursos humanos e impacto institucional no âmbito do Hospital Universitário da Universidade Federal de Sergipe (HU-UFS/HU BRASIL), contemplando pesquisadores docentes, profissionais de saúde vinculados a projetos de pesquisa, residentes do HU-UFS e alunos dos Programas de Iniciação Científica e Iniciação Tecnológica da HU BRASIL.

1.2. O Edital abrange a concessão de reconhecimento institucional e premiações com base em critérios objetivos, transparentes e previamente definidos, alinhados às diretrizes institucionais de ensino, pesquisa, inovação e assistência.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Os objetivos são:

2.1.1. Reconhecer docentes, estudantes e colaboradores vinculados a pesquisa científica, tecnológica e de inovação desenvolvida no âmbito do HU-UFS/HU BRASIL;

2.1.2. Valorizar a produção científica, tecnológica e de inovação desenvolvida no âmbito do HU-UFS/HU BRASIL.

3.CATEGORIAS DE PREMIAÇÕES

3.1 A premiação será atribuída em 5 (cinco) categorias:

- I. Docente pesquisador da UFS;
- II. Colaborador RJU ou EBSEH vinculados a pesquisa científica lotados no HU-UFS;
- III. Residentes da UFS;
- IV. Aluno bolsista do Programa de Iniciação Científica;
- V. Aluno bolsista do Programa de Iniciação Tecnológica.

3.2. Serão disponibilizadas 5 premiações, sendo 1 premiação para cada grupo (vide item 3.1) que obtiver maior pontuação evidenciada pelos meios institucionais do SETGPI.

4. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E PONTUAÇÃO

4.1 Critérios Gerais:

- I. Todas as pesquisas deverão ter sido realizadas no âmbito do HU-UFS/HU Brasil.
- II. Os projetos de pesquisa deverão possuir cadastro concluído no Sistema Rede Pesquisa (SIG Rede) e status "Aprovado".
- III. As evidências deverão estar inseridas no SIG Rede (<https://sig.ebserh.gov.br/redepesquisa/>).

- IV. Somente serão pontuados os produtos publicados ou realizados no período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de outubro de 2026 relacionados as pesquisas registradas no SIG Rede Pesquisa.
- V. Somente serão pontuados produtos técnico-tecnológicos que apresentarem documentação comprobatória compatível com o Anexo 1.
- VI. Todas as atividades deverão ser comprovadas por meio de registros no SIG REDE PESQUISA ou no processo SEI gerado pelo SIG Rede Pesquisa.

4.2 Critérios por categoria

4.2.1 Docente pesquisador

a) Produção científica: artigos publicados em periódicos indexados com pesquisa realizada no âmbito do HU-UFS/HU Brasil.

- Qualis A1 ou A2 – 10 pontos por artigo
- Qualis A3 ou A4 – 8 pontos por artigo
- Qualis B1 – 5 pontos por artigo
- Qualis B2 – 3 pontos por artigo

b) Trabalhos apresentados em eventos científicos de pesquisa realizada no âmbito do HU-UFS/HU Brasil.

- Evento local ou regional – 1 ponto por trabalho
- Evento nacional – 3 pontos por trabalho
- Evento internacional – 5 pontos por trabalho

c) Premiação em eventos científicos

- Primeiro lugar – 3 pontos
- Segundo lugar – 2 pontos
- Terceiro lugar ou menção honrosa – 1 ponto

d) Captação de recursos externos para pesquisa realizada no âmbito do HU-UFS/HU Brasil.

· Projetos de pesquisa financiados por CAPES, CNPq, FAPITEC, Ministério da Saúde ou outras agências de fomento: 10 pontos por projeto aprovado

e) Projetos multicêntricos

- HU-UFS como instituição coordenadora/principal – 10 pontos
- HU-UFS como instituição participante – 5 pontos

f) Pesquisas realizadas no HU-UFS com formação de recursos humanos

- Coorientação de aluno PIC ou PIT – 5 pontos por orientação concluída
- Co-orientação de aluno de pós-graduação - 5 pontos por coorientação concluída
- Orientação de aluno PIC ou PIT – 10 pontos por orientação concluída
- Orientação de residente – 10 pontos por orientação concluída
- Orientação de mestrado – 10 pontos por orientação concluída
- Orientação de doutorado – 10 pontos por orientação concluída

g) Desenvolvimento de produtos técnico-tecnológicos (Anexo 1)

- Curso de formação profissional – 3 pontos
- Material didático ou produto de editoração – 3 pontos
- Produto bibliográfico técnico-tecnológico – 3 pontos
- Processo ou tecnologia não patenteável implantada – 5 pontos
- Manual ou protocolo institucional implantado – 5 pontos
- Patente depositada ou concedida – 10 pontos
- Software ou aplicativo registrado – 10 pontos

h) Aplicação dos resultados da pesquisa

- Transferência dos conhecimentos da pesquisa para documentos institucionais da rede HU BRASIL ou implantação de tecnologia dura no âmbito do HU-UFS - 20 pontos por produto implementado.

4.2.2 Colaborador RJU ou HU Brasil pesquisador:

a) Produção científica: artigos publicados em periódicos indexados com pesquisa realizada no âmbito do HU-UFS/HU Brasil.

- Qualis A1 ou A2 – 10 pontos por artigo
- Qualis A3 ou A4 – 8 pontos por artigo
- Qualis B1 – 5 pontos por artigo
- Qualis B2 – 3 pontos por artigo

b) Trabalhos apresentados em eventos científicos

- Evento local ou regional – 1 ponto por trabalho
- Evento nacional – 3 pontos por trabalho
- Evento internacional – 5 pontos por trabalho

c) Premiação em eventos científicos

- Primeiro lugar – 3 pontos
- Segundo lugar – 2 pontos
- Terceiro lugar ou menção honrosa – 1 ponto

d) Participação em projetos de pesquisa aprovados no SIG Rede

- Pesquisador colaborador/membro da pesquisa – 3 pontos por projeto
- Pesquisador responsável/coordenador – 5 pontos por projeto

e) Pesquisas realizadas no HU-UFS com formação de recursos humanos

- Coorientação de aluno PIC ou PIT – 5 pontos por orientação concluída
- Co-orientação de aluno de pós-graduação - 5 pontos por coorientação concluída
- Orientação de aluno PIC ou PIT – 10 pontos por orientação concluída
- Orientação de residente – 10 pontos por orientação concluída
- Orientação de mestrado – 10 pontos por orientação concluída
- Orientação de doutorado – 10 pontos por orientação concluída

f) Desenvolvimento de produtos técnico-tecnológicos (Anexo 1)

- Curso de formação profissional – 3 pontos

- Material didático ou produto de editoração – 3 pontos
- Produto bibliográfico técnico-tecnológico – 3 pontos
- Processo ou tecnologia não patenteável implantada – 5 pontos
- Manual ou protocolo institucional implantado – 5 pontos
- Patente depositada ou concedida – 10 pontos
- Software ou aplicativo registrado – 10 pontos

g) Aplicação dos resultados das pesquisas

- Transferência dos conhecimentos da pesquisa para documentos institucionais da rede HU BRASIL ou implantação de tecnologia dura no âmbito do HU-UFS - 20 pontos por produto implementado.

4.2.3 Residentes da UFS:

a) Participação em projeto de pesquisa aprovado no SIG Rede

- Residente integrante da equipe de pesquisa – 3 pontos por projeto
- Residente responsável pela execução de projeto – 5 pontos por projeto

b) Produção científica: artigos publicados em periódicos indexados com pesquisa realizada no âmbito do HU-UFS/HU Brasil.

- Qualis A1 ou A2 – 10 pontos por artigo
- Qualis A3 ou A4 – 8 pontos por artigo
- Qualis B1 – 5 pontos por artigo
- Qualis B2 – 3 pontos por artigo
- Artigo submetido e comprovadamente em avaliação em periódico científico – 2 pontos por artigo.

c) Trabalhos apresentados em eventos científicos

- Evento local ou regional – 1 ponto por trabalho;
- Evento nacional – 3 pontos por trabalho;
- Evento internacional – 5 pontos por trabalho.

d) Premiação em eventos científicos

- Primeiro lugar – 3 pontos;
- Segundo lugar – 2 pontos;
- Terceiro lugar ou menção honrosa – 1 ponto.

e) Produção técnico-científica vinculada à residência (Anexo 1)

- Curso de formação profissional – 3 pontos
- Material didático ou produto de editoração – 3 pontos
- Produto bibliográfico técnico-tecnológico – 3 pontos
- Processo ou tecnologia não patenteável implantada – 5 pontos
- Manual ou protocolo institucional implantado – 5 pontos
- Patente depositada ou concedida – 10 pontos
- Software ou aplicativo registrado – 10 pontos

f) Trabalho de Conclusão de Residência (TCR)

· TCR aprovado pela banca examinadora inserido no SIG Rede Pesquisa – 10 pontos.

g) Aplicação dos resultados da pesquisa

· Transferência dos conhecimentos da pesquisa para documentos institucionais da rede HU BRASIL ou implantação de tecnologia dura no âmbito do HU-UFS - 20 pontos por produto implementado

4.2.4 Aluno bolsista do Programa de Iniciação Científica (PIC) e do Programa de Iniciação Tecnológica (PIT) ciclo 2025-2026

a) Entrega de frequências mensais conforme critérios do edital dos programas

b) Entrega do Relatório Parcial e Final - nota atribuída pela comissão avaliadora, conforme critérios de avaliação dos relatórios

· O cronograma, a entrega das frequências e dos relatórios e os baremas de avaliação do relatório final e da apresentação oral dos projetos do PIC e PIT seguirão os editais e cronogramas próprios do Programa de Iniciação Científica (PIC) e do Programa de Iniciação Tecnológica (PIT) ciclo 2025-2026

c) Apresentação na Jornada Científica do HU-UFS - Nota atribuída pela comissão avaliadora, conforme critérios da avaliação das apresentações

· A Jornada Científica do HU-UFS está prevista para ocorrer em setembro de 2026, onde serão premiados os alunos destaques dos respectivos programas.

5. DA COMISSÃO JULGADORA

5.1 A Coordenação da Comissão Julgadora e os membros serão designados pela Setor de Gestão de Pesquisa e Inovação Tecnológica, vinculado a Gerência de Ensino e Pesquisa, do Hospital Universitário de Sergipe (HU-UFS/HU Brasil), por meio de ato administrativo específico.

5.2 A Comissão Julgadora será composta por representantes do Setor de Gestão de Pesquisa e Inovação Tecnológica (SETGPI), membros do Comitê Institucional de pesquisa, docentes da UFS, pesquisadores, preceptores e profissionais da UFS ou do HU-UFS com experiência em pesquisa científica, inovação tecnológica e avaliação acadêmica.

5.3 É vedado aos membros da Comissão Julgadora participar da análise ou julgamento de candidaturas quando houver conflito de interesses, observando-se os princípios da impessoalidade, moralidade e transparência da administração pública.

5.4 Compete à Comissão Julgadora:

- I. Analisar e validar as evidências apresentadas pelos pesquisadores;
- II. Aplicar os critérios de pontuação previstos neste Edital;
- III. Deliberar sobre situações não previstas relacionadas à avaliação;
- IV. Emitir parecer sobre recursos administrativos interpostos;
- V. Homologar o resultado da premiação.

5.5. A classificação final será obtida mediante a soma da pontuação alcançada pelos participantes, conforme os critérios estabelecidos neste Edital.

5.6. Em caso de empate, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I. Maior pontuação em produção científica;

- II. Maior número de projetos de pesquisa aprovados e ativos no SIG Rede Pesquisa;
- III. Maior pontuação em produtos técnico-tecnológicos aplicados ao HU-UFS/HUBRASIL;
- IV. Maior tempo de vínculo institucional com atividades de pesquisa no HU-UFS.

6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. Os pesquisadores poderão interpor recurso administrativo contra o resultado preliminar da avaliação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua divulgação.

6.2. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico para o endereço institucional do SETGPI (setgpi.huse@hubrasil.gov.br), acompanhado da fundamentação e documentação comprobatória, quando pertinente.

6.3. Não serão aceitos recursos apresentados fora do prazo estabelecido ou sem a devida fundamentação.

6.4. Os recursos serão analisados pela Comissão Julgadora, que emitirá parecer conclusivo.

6.5. O resultado da análise dos recursos será divulgado juntamente com o resultado do Edital no site <https://www.gov.br/hubrasil/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-nordeste/hu-ufs/ensino-e-pesquisa-1/setor-de-gestao-da-pesquisa-e-inovacao-tecnologica>

6.6. As decisões da Comissão Julgadora serão soberanas na esfera administrativa, não cabendo novo recurso.

7. DA PREMIAÇÃO E DO RECONHECIMENTO

7.1. Serão premiados os participantes classificados em primeiro lugar em cada uma das categorias descritas no item 3 deste Edital.

7.2. O reconhecimento institucional poderá compreender:

- I. Certificado de mérito em pesquisa científica e inovação;
- II. Troféu, placa ou medalha de reconhecimento institucional;
- III. Divulgação dos premiados nos meios oficiais de comunicação do HU-UFS/HU Brasil e da HU Brasil;
- IV. Convite de pesquisador destaque em eventos científicos promovidos pela instituição.

7.3. A premiação possui caráter honorífico e institucional, não gerando vínculo financeiro ou obrigação de concessão de benefícios pecuniários.

7.4. Os resultados poderão ser divulgados e utilizados pelo HU-UFS/HU Brasil para fins de promoção da cultura científica, prestação de contas institucional, relatórios de gestão e divulgação das ações de pesquisa e inovação.

7.5. A cerimônia de reconhecimento ocorrerá durante evento científico institucional promovido pelo HU-UFS/HU Brasil.

8. DO CRONOGRAMA

8.1. O processo de reconhecimento e valorização da pesquisa científica ocorrerá conforme o cronograma abaixo:

Etapa	Período
Publicação do Edital	10/08/2026
Período inserção das evidências pelos pesquisadores	17/09/2026 a 25/09/2026
Análise e validação das evidências	28/09/2026 a 14/10/2026
Divulgação do resultado preliminar	16/10/2026
Interposição de recursos	19/10/2026 a 23/10/2026
Análise dos recursos	26/10/2026 a 27/10/2026
Divulgação do resultado	29/10/2026
Cerimônia de premiação	06/11/2026

8.2. O cronograma poderá ser alterado por necessidade institucional, mediante divulgação prévia no portal oficial do HU-UFS/HU Brasil.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A participação neste Edital implica a plena concordância com todas as normas e condições nele estabelecidas.

9.2 Os pesquisadores são integralmente responsáveis pela veracidade, autenticidade e atualização das informações e documentos apresentados para fins de avaliação, respondendo administrativa, civil e penalmente por eventuais inconsistências ou irregularidades.

9.3 A comissão julgadora e o Setor de Gestão de Pesquisa e Inovação Tecnológica poderão, a qualquer momento, solicitar documentação complementar para validação das informações apresentadas.

9.4 A constatação de informações falsas, omissão de dados relevantes ou apresentação de documentação inconsistente implicará a desclassificação do pesquisador, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

9.5 A premiação e o reconhecimento previstos neste Edital possuem caráter exclusivamente institucional e honorífico, não gerando vínculo empregatício, obrigação financeira ou qualquer direito adquirido para futuras concessões.

9.6 Os pesquisadores farão autorização para que o HU-UFS/HU Brasil e a HU Brasil possam divulgar seus nomes, títulos dos trabalhos, imagens e demais informações relacionadas à premiação, para fins de divulgação científica, institucional e de prestação de contas, observada a legislação vigente de proteção de dados pessoais.

9.7 Os resultados deste Edital poderão ser utilizados pelo HU-UFS/HU Brasil para subsidiar ações de fortalecimento da pesquisa, inovação tecnológica, gestão do conhecimento e avaliação institucional.

9.8 A participação no presente Edital não substitui nem interfere nas obrigações acadêmicas, assistenciais, administrativas ou laborais dos pesquisadores, devendo as atividades de pesquisa observarem as normativas institucionais vigentes.

9.9. Os participantes deverão manter atualizados seus dados cadastrais junto aos sistemas institucionais durante toda a vigência deste Edital e continuamente de forma sistemática.

9.10 Situações excepcionais ou não previstas neste Edital serão analisadas pela Comissão Julgadora e deliberadas pelo Setor de Gestão de Pesquisa e Inovação Tecnológica, observadas as normas institucionais vigentes.

9.11 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gerência de Ensino e Pesquisa do HU-UFS/HUBRASIL

ANEXO 1.

Descrição de produtos técnico-tecnológicos conforme CAPES

Os produtos técnico-tecnológicos são resultados de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que geram aplicação prática, transferência de conhecimento e impacto social, econômico ou institucional.

A seguir são apresentadas descrições padronizadas dos produtos para pontuação:

Produto técnico-tecnológico	Descrição
Curso de formação profissional	Produto educacional estruturado destinado ao desenvolvimento de competências técnicas, científicas ou profissionais em determinado campo de atuação. Pode ser ofertado de forma presencial, híbrida ou a distância, contemplando planejamento pedagógico, carga horária definida, objetivos de aprendizagem, conteúdos programáticos, estratégias de ensino e avaliação. Caracteriza-se como produto tecnológico quando resulta de pesquisa aplicada ou inovação e demonstra implementação, alcance do público-alvo e evidências de impacto na qualificação profissional ou institucional.
Material didático ou produto de editoração	Material educativo desenvolvido para apoiar processos de ensino, capacitação ou educação permanente, podendo incluir livros, manuais, cartilhas, e-books, fascículos, cadernos técnicos, guias, infográficos, vídeos educativos, podcasts, objetos virtuais de aprendizagem, plataformas digitais ou outros recursos editoriais. Deve apresentar fundamentação técnico-científica, adequação ao público-alvo, aplicabilidade e potencial de disseminação do conhecimento, sendo considerado produto tecnológico quando vinculado à pesquisa e inovação.
Produto bibliográfico técnico-tecnológico	Produção bibliográfica com finalidade eminentemente técnica e aplicada, distinta da publicação científica tradicional. Inclui notas técnicas, pareceres técnico-científicos, relatórios técnicos, documentos orientadores, diretrizes, estudos técnicos, boletins informativos, documentos de apoio à tomada de decisão, textos normativos e demais publicações produzidas para subsidiar políticas públicas, processos assistenciais, gestão, inovação ou desenvolvimento tecnológico. O produto deve demonstrar utilização prática e contribuição para instituições, organizações ou sistemas produtivos.
Processo ou tecnologia não patenteável implantada	Desenvolvimento, adaptação ou aperfeiçoamento de método, processo, fluxo de trabalho, modelo organizacional, técnica, protocolo operacional ou tecnologia que, embora não passível de proteção por patente, tenha sido efetivamente implementado em ambiente institucional ou produtivo. O diferencial deste produto é a comprovação de sua implantação, com evidências de melhoria de desempenho, eficiência, qualidade, segurança, redução de custos, inovação organizacional ou impacto nos serviços.
Manual ou protocolo institucional implantado	Documento técnico normativo elaborado com base em evidências científicas destinado à padronização de processos assistenciais, administrativos, laboratoriais, educacionais ou gerenciais. Engloba protocolos clínicos, linhas de cuidado, manuais institucionais, diretrizes operacionais e procedimentos técnicos. Para caracterização como produto tecnológico, deve haver comprovação de implantação institucional, utilização pelos profissionais e potencial de melhoria da qualidade, segurança, eficiência ou gestão dos serviços.

Produto técnico-tecnológico	Descrição
Patente depositada ou concedida	Resultado de pesquisa e desenvolvimento que gera invenção ou modelo de utilidade protegido por propriedade intelectual, com depósito ou concessão junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) ou órgão internacional competente. Representa produto tecnológico de elevado potencial inovador, demonstrando originalidade, aplicação industrial e possibilidade de transferência tecnológica, licenciamento ou exploração econômica. Tanto o depósito quanto a concessão são considerados produtos, sendo a concessão indicativa de maior maturidade tecnológica.
Software ou aplicativo registrado	Programa de computador, sistema informatizado, plataforma digital, aplicativo móvel ou solução computacional desenvolvido para solucionar problemas técnicos, científicos, educacionais, assistenciais ou gerenciais. Deve apresentar funcionalidades definidas, aplicação prática, documentação técnica e registro no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) ou outro órgão competente para proteção dos direitos autorais sobre programas de computador. Quando implantado, seu impacto pode ser demonstrado por indicadores de uso, melhoria de processos, apoio à tomada de decisão ou inovação em serviços.

COLEGIADO EXECUTIVO - REGIMENTO INTERNO

COMISSÃO DE PADRONIZAÇÃO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE (CPPS)

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1. A Comissão de Padronização de Produtos para Saúde (CPPS) do Hospital Universitário da Universidade Federal de Sergipe (HU-UFS), integrante da Rede HU-BRASIL, é órgão colegiado, de caráter técnico-consultivo e permanente, instituído para assessorar a Superintendência nas atividades relacionadas à padronização, avaliação, incorporação, exclusão e monitoramento dos produtos para saúde utilizados na instituição.

Art. 2. A CPPS atuará em conformidade com as normas institucionais da Rede HU-BRASIL, com a legislação vigente e com as políticas institucionais do HU-UFS.

Art. 3. Para os efeitos deste Regimento Interno, considera-se produto para saúde todo dispositivo médico, material, equipamento, instrumental, implante, artigo médico-hospitalar, reagente, acessório ou outro insumo destinado à prevenção, diagnóstico, tratamento, monitoramento ou reabilitação da saúde.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4. Composição

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Representante da Farmácia Hospitalar;
- V. Representante da GEP;
- VI. Representante da área orçamentária, financeira ou de licitação indicado pela GAD;
- VII. Representante médico;

- VIII. Representante da CME ou similar;
- IX. Representantes indicados pela GAS (02);
- X. Representante da unidade de planejamento e dimensionamento de estoques, ou similar.

Art. 5. Os membros suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos, ausências ou afastamentos, exercendo as mesmas competências durante o período de substituição.

Art. 6. Os membros titulares e suplentes permanecerão na Comissão enquanto mantidas as indicações dos respectivos gestores, podendo ser substituídos a qualquer tempo por ato da Superintendência.

CAPÍTULO III –DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO

Art. 7. São atribuições específicas da CPPS:

- I. Elaborar o processo de padronização de produtos para saúde, por meio de especificações técnicas descritivas claras, contemplando requisitos físicos, mecânicos, de acabamento e de desempenho, a fim de orientar o processo de aquisição;
- II. Promover estudos técnicos, funcionais e econômicos para padronização ou revisão de produtos;
- III. Definir critérios de inclusão/exclusão de produtos na Lista de Produtos Padronizados para a Saúde;
- IV. Estabelecer rotina de testes de amostras, definir quantitativo, prazo, local de entrega, análise técnica e emissão de parecer;
- V. Manter banco de dados atualizado com os pareceres da CPPS, queixas técnicas, notificações de eventos adversos, e encaminhamentos para as áreas competentes;
- VI. Assessorar o setor de compras/abastecimento/contratação quanto à especificação de produtos para saúde, assegurando que os itens a serem adquiridos estejam em conformidade com a padronização aprovada;
- VII. Definir critérios para uso de produtos não padronizados em casos excepcionais e aprovar seu uso condicionado à justificativa técnica formal;
- VIII. Divulgar, internamente, as atualizações da padronização e orientar os usuários quanto à correta utilização dos produtos padronizados;
- IX. Monitorar indicadores de uso, custo, qualidade e satisfação dos produtos padronizados; elaborar relatórios semestrais ou anuais à Direção do HU UFS;
- X. Encaminhar à sede do HU-BRASIL (quando aplicável) as propostas de inclusão/exclusão de produtos para o Catálogo de Padronização de Tecnologias em Saúde da sede da Rede HU-BRASIL.
- XI. As solicitações que envolverem incorporação, substituição ou exclusão de tecnologias em saúde poderão ser encaminhadas ao Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde (NATS), quando aplicável, observados os fluxos institucionais vigentes.

Art. 8 No processo de padronização de produtos para saúde, a CPPS observará, no mínimo, os seguintes critérios para seleção dos insumos assistenciais:

- I. alinhamento com os protocolos assistenciais institucionais;
- II. racionalização do número de produtos padronizados;
- III. seleção de produtos com eficácia, segurança, efetividade e qualidade comprovadas;
- IV. priorização, sempre que possível, de produtos já padronizados e utilizados em outros hospitais da Rede HU-BRASIL;
- V. observância da legislação, das normas técnicas e dos regulamentos vigentes;
- VI. atendimento às normas e resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- VII. observância às notificações e aos alertas de tecnovigilância emitidos pelos órgãos competentes;
- VIII. consideração dos indicadores epidemiológicos e do perfil assistencial do HU-UFS;
- IX. compatibilidade com os serviços assistenciais e as habilitações do Sistema Único de Saúde (SUS) existentes na instituição;
- X. observância da disponibilidade orçamentária da unidade hospitalar;
- XI. alinhamento com a área responsável pela contratualização e regulação quanto aos procedimentos contratualizados com o gestor do SUS.

Parágrafo único. Os critérios previstos neste artigo não excluem a utilização de outros parâmetros técnicos, científicos, econômicos e assistenciais que se mostrem necessários à adequada avaliação dos produtos para saúde.

Art. 9 No processo de despadronização de produtos para saúde, a CPPS observará os seguintes critérios para exclusão dos insumos assistenciais:

- I. cancelamento do registro na ANVISA;
- II. descontinuidade de fabricação;
- III. baixa utilização;
- IV. substituição tecnológica;
- V. ocorrência de eventos adversos;
- VI. inviabilidade econômica.

Art. 10. A Lista Institucional de Produtos para Saúde Padronizados será atualizada sempre que houver deliberação da CPPS que implique inclusão, exclusão ou alteração de produtos, observadas as aprovações institucionais cabíveis.

Art.11. Monitoramento e indicadores

- I. A CPPS poderá acompanhar e monitorar os resultados decorrentes da padronização dos produtos para saúde, utilizando indicadores e informações técnicas que subsidiem a avaliação de sua efetividade e a melhoria contínua dos processos, observadas as diretrizes institucionais.
- II. Relatórios periódicos serão apresentados à Direção do HU UFS e disponibilizados à Governança de Materiais.

Art. 12. Documentação e arquivamento:

- I. Toda documentação da CPPS (atas, pareceres, formulários de solicitação, relatórios de teste, indicadores) será autuada e mantida em processo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), com possibilidade de acesso para auditoria interna;
- II. A Secretaria da CPPS manterá controle de prazos, pendências e histórico das deliberações.

Seção I- Competência do presidente:

- a. Presidir as reuniões mensais e as extraordinárias;
- b. Assinar todos os documentos oficiais;
- c. Pautar as reuniões;
- d. Validar o Relatório Anual de Atividades da Comissão de Padronização;
- e. Apoiar as áreas de licitação quanto a indicação de membro para participação como equipe de suporte técnico às Equipe de Planejamento da Contratação;
- f. Articular junto as demais divisões os responsáveis por análise de amostras de compras, quando necessário;
- g. Subsidiar as áreas administrativas e jurídicas nas demandas que envolvam o uso de insumos assistenciais;
- h. Encaminhar à Superintendência, mediante parecer técnico, despacho, ata ou outro documento oficial expedido no SEI, a padronização, alteração ou exclusão de produtos para saúde deliberados pela Comissão.

Seção II- Competência do Vice-presidente:

- a. Representar e desenvolver as atividades do presidente nas suas ausências;
- b. Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, exercendo integralmente suas atribuições.
- c. Estruturar mecanismos de controle de indicadores de padronização;
- d. Coordenar a elaboração do Relatório Anual de Atividade da Comissão de Padronização;
- e. Encaminhar as solicitações de inclusão de novos produtos na lista de padronização para avaliação do núcleo de Avaliação de tecnologias em saúde (NATS), quando houver, respeitando os fluxos definidos para essa ação.

Seção III- Competência do secretário:

- a. Encaminhar a listagem de insumos assistenciais padronizados para área competente do HUF, para que ela seja divulgada na intranet do HUF, e utilizada no setor de abastecimento Farmacêutico e suprimentos (ou unidade equivalente) para uso em processos licitatórios;
- b. Organizar e agendar as reuniões mensais;
- c. Elaborar o relatório Anual de Atividades;
- d. Encaminhar o relatório Anual de Atividades à Superintendência e ao Sistema de Padronização;
- e. Encaminhar, no início do ano, o calendário anual das reuniões para o Sistema de Padronização;
- f. Encaminhar para ciência dos demais membros as pautas de padronização a serem deliberadas;
- g. Receber e organizar os pareceres técnicos das análises dos materiais testados oriundo dos consultores e comunicar aos interessados;
- h. Receber e organizar os formulários encaminhados à comissão de Padronização para deliberações;
- i. Secretariar as reuniões da Comissão de Padronização e elaborar as respectivas Atas;
- j. Manter o sistema de padronização atualizado com as decisões de inclusão, exclusão, alterações e demais procedimentos necessários;
- k. Manter o sistema de padronização atualizado à classificação por criticidade XYZ, dados de orçamentação e manipulação (medicamentos);
- l. Manter atualizados os processos, documentos oficiais e registros eletrônicos da Comissão no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).
- m. Após cada deliberação que implique inclusão, exclusão ou alteração de produto padronizado, a Secretaria da CPPS promoverá a atualização da Lista Institucional de Produtos Padronizados e adotará as providências necessárias para sua divulgação.

Seção IV- Competência dos membros:

- a. Participar da estruturação e definição do calendário anual de reuniões;
- b. Participar efetivamente da padronização dos insumos assistenciais, utilizando o método descritivo, identificando com clareza e contemplando as características físicas, mecânicas e de acabamento e de desempenho, possibilitando a orientação dos processos licitatórios em conformidade as diretrizes estipuladas pela SPIA;
- c. Promover estudos pertinentes a padronização de insumos assistenciais, visando economicidade, qualidade e segurança na aquisição destes materiais, para melhoria da assistência dos serviços prestados pelos profissionais de saúde e para os pacientes;
- d. Analisar e validar os pareceres emitidos pelos membros consultivos para tomada de decisão sobre a padronização;
- e. Realizar estudo acerca do custo-benefício dos insumos assistenciais para verificar a viabilidade econômica de sua padronização;
- f. Apoiar a definição dos itens quanto à classificação de criticidade XYZ dos produtos para saúde.;
- g. Deliberar sobre os insumos assistenciais.

Art. 13. O escopo de atuação da Comissão compreende todos os produtos para saúde — insumos, materiais médico-hospitalares, instrumentais, dispositivos e demais tecnologias utilizadas na assistência — adquiridos, utilizados ou propostos para utilização nas unidades do HU-UFS, incluindo a análise das solicitações de inclusão, exclusão e alteração das listas institucionais de padronização.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I- Das reuniões

Art. 14. A CPPS realizará reuniões ordinárias mensais, conforme calendário proposto.

Art. 15. Conforme demanda pode ser necessário a realização de reuniões extraordinárias, devendo a convocação acontecer no mínimo com 24h de antecedência.

Art. 16. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros titulares ou respectivos suplentes.

Art. 17. Cada membro tem direito a um voto (podendo ele ser o suplente); em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade, nenhum membro poderá se recusar a votar.

Art. 18. Para casos específicos que demandem análise de qualquer que seja a finalidade, outros membros podem ser convidados para as reuniões podendo contribuir tecnicamente com o objeto discutido, sem direito a voto.

Art. 19. As reuniões serão registradas em ATA no SEI.

Art. 20. Membro que faltar a três reuniões consecutivas sem justificativa será substituído.

Art. 21. As deliberações ocorrerão por maioria simples dos votos dos membros presentes. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Seção II- Produtos não padronizados

Art. 22. O uso de produto não padronizado é excepcional e deve ser justificado tecnicamente, com autorização da Gerência competente e ciência da CPPS.

Art. 23. Todos os produtos para saúde deverão possuir regularização junto à ANVISA, quando aplicável, e atender às normas técnicas e sanitárias vigentes.

Art. 24. Produtos destinados ao uso contínuo poderão ser submetidos ao processo de padronização, conforme critérios definidos pela Comissão.

Seção II- Fluxo de padronização

Art. 25. O processo de padronização de produtos para saúde observará, no mínimo, as seguintes etapas:

I. solicitação formal de inclusão, exclusão ou alteração de produto;

- II. análise documental;
- III. avaliação técnica pelos profissionais competentes;
- IV. realização de testes, quando aplicável;
- V. emissão de parecer técnico;
- VI. deliberação pela Comissão;
- VII. encaminhamento para homologação da Superintendência;
- VIII. divulgação da decisão às unidades envolvidas.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Os casos omissos e/ou duvidosos serão resolvidos pela CPPS ou encaminhados à Superintendência

Art. 27. O membro da CPPS deverá declarar seu impedimento e abster-se de participar da discussão e da deliberação de matéria quando possuir conflito de interesses que possa comprometer sua imparcialidade, especialmente nas situações em que houver vínculo profissional, comercial, financeiro ou qualquer outra condição que possa influenciar sua manifestação técnica.

Art. 28. Os membros da CPPS deverão manter sigilo sobre informações técnicas, comerciais, financeiras e estratégicas obtidas em razão de sua participação na Comissão, especialmente aquelas relacionadas a processos de aquisição, testes de produtos, pareceres técnicos e demais documentos internos, observadas as disposições da legislação vigente e das normas institucionais.

Art. 29. A padronização de produtos para saúde pela CPPS não implica obrigatoriedade de aquisição, permanecendo a compra condicionada à disponibilidade orçamentária, ao planejamento institucional e à legislação vigente.

Art. 30. Os membros e suplentes da Comissão de Padronização de Produtos para Saúde (CPPS) serão indicados pelos respectivos Gestores imediatos e nomeados pelo Superintendente do HUF em Portaria.

Art. 31. Esta Comissão é permanente, sendo prerrogativa do Superintendente do HUF a definição e alteração da composição da Comissão.

Art. 32. Este Regimento Interno entra em vigor após aprovação pela Superintendência e pelo Colegiado Executivo, mediante publicação no Boletim de Serviço da instituição.

Art. 33. O presente Regimento Interno será revisado a cada dois anos ou sempre que houver atualização normativa que justifique sua revisão.

REFERÊNCIAS

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH). Portaria SEI de 12 de julho de 2024. Institui a Comissão de Padronização de Produtos para Saúde (CPPS) no âmbito da Rede HU-BRASIL. Brasília, DF, 2024.

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH). Norma Operacional SPIA/CGAH/DAS-EBSERH nº 01, de 2024. Dispõe sobre as diretrizes para padronização de produtos para saúde na Rede HU-BRASIL. Brasília, DF, 2024.

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH). Norma Operacional SPIA/CGAH/DAS-EBSERH nº 02, de 2025. Estabelece os procedimentos para funcionamento das Comissões de Padronização de Produtos para Saúde da Rede HU-BRASIL. Brasília, DF, 2025.

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH). Portaria nº 12, de 25 de março de 2022. Brasília, DF, 2022

HISTÓRICO DE REVISÃO

Versão | Data | Descrição

1.0 | 20/07/2026 | Elaboração do Regimento Interno

ELABORAÇÃO

Caren Cristina Freitas Fernandes Vieira – Enfermeira Assistencial-Presidente da CPPS

Felissandro Soares Emídio- Farmacêutico- Membro da CPPS

ANÁLISE

Licia Carvalho Ribeiro – Enfermeira Assistencial-Presidente da CPPS

APROVAÇÃO

1 VERSÃO: Colegiado Executivo do Hospital Universitário da UFS em 24 de julho de 2026

Processo SEI nº 23530.016435/2026-21

Permitida a reprodução parcial ou total deste documento, desde que citada a fonte.